

- Projeto de Resolução nº 003, de 19/02/2021.
- Autoria: Oscar de Lima Pires Júnior.
- Parecer: Objetiva alterar o Regimento Interno no ponto nele especificado e outras providencias.

Assim o faz baseado no art. 335 desse diploma, o qual textualmente diz que o RI só poderá ser modificado ou reformado por meio de projeto de Resolução de iniciativa de qualquer vereador, da Mesa Diretora ou de Comissão Especial para esse fim criada.

Diz também o § 1º desse dispositivo, que o projeto, após publicado e distribuído em avulsos, ficará sobre a Mesa durante 03 (três) sessões a fim de receber emendas.

Por fim, lembramos que os decretos legislativos percorrem caminhos onde se verificam duas discussões e votações, com intervalo de 24 horas no mínimo (Art. 257 do RI).

Isto posto, nessas breves linhas, opinamos favoravelmente.

Q, 22 de fevereiro de 2021.



Wilian Martins da Silva – Adv.